



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2018
Processo SEI nº 0004509-08.2018.6.15.8120

ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,
E A EMPRESA SIN COMUNICAÇÃO LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ sob nº 06.017.798/0001-60, com sede nesta Capital, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, doravante denominada TRE-PB, neste ato representada pelo Desembargador Presidente Drº **ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF 020.464.404-63, RG 671.161 – SSP/PB, e a empresa **SIN COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.316.180/000103, com sede na Rua Sandoval de Oliveira, 44, Torre, João Pessoa-PB, representada pelo Diretor Presidente, o senhor **RUY BARBOSA DANTAS**, RG nº 1497462 SSP PB, CPF nº 874.055.554-20, celebram entre si o presente Acordo de Cooperação, sem o repasse de recursos financeiros, regendo-se pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Resolução TRE-PB nº 07/2002, artigo 4º, § 4º, e consoante o Processo Administrativo SEI nº 0004509-08.2018.6.15.8120 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação, decorrente do deliberado no Processo SEI nº 0004509-08.2018.6.15.8120 e proposto pela Escola Judiciária Eleitoral – EJE, tem por objeto o interesse público comum de promover a cidadania, através de uma campanha de conscientização do voto, no estado da Paraíba, sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I, produção de peças promocionais para divulgação da Campanha do Voto Consciente, nos canais de comunicação locais do estado da Paraíba;

1

II. estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos e informações, visando a complementar as ações desenvolvidas;

III. promoção de evento conjunto para deflagrar e divulgar a campanha do voto consciente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I. Do TRE-PB:

a) cessão de insumos destinados às atividades de produção das peças promocionais da campanha do voto consciente, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

b) acompanhar e avaliar, a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, manifestando-se quanto a necessidade de alteração nas peças promocionais em produção, a fim de que atinjam o propósito comum a que se propõe;

c) avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação.

II. Da SIN COMUNICAÇÃO LTDA:

a) executar o objeto pactuado, qual seja a produção de 01 VT de aproximadamente 30 segundos, tendo como escopo o voto consciente, para divulgação na TV, 01 spot de rádio e peças promocionais complementares;

b) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Acordo de Cooperação, observando a qualidade, quantidade e prazos definidos;

c) submeter ao TRE-PB as peças da campanha promocional do voto consciente, para aprovação prévia;

d) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre as ações por ela promovidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação terá vigência até 31 de dezembro de 2018, contada a partir de sua assinatura, para realização específica da campanha do Voto Consciente para o TRE-PB, correspondendo ao exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas despesas que realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado mediante proposta de quaisquer um dos partícipes, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao TRE-PB para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas conclusões das obrigações assumidas para o período de vigência do Acordo;

II. rescindido, mediante de prévia notificação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) atuação de um dos partícipes em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

III. resiliado, por mútuo acordo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Acordo de Cooperação e seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo TRE-PB no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

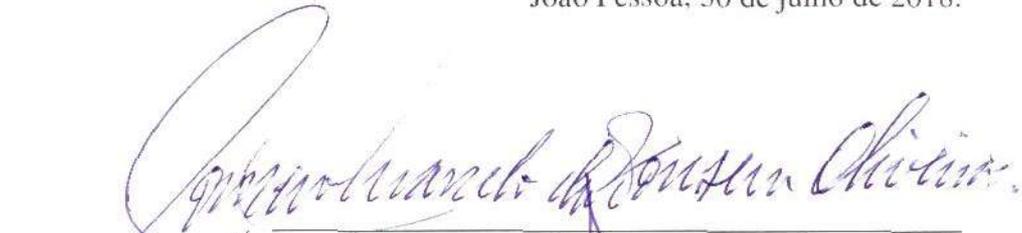
I - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

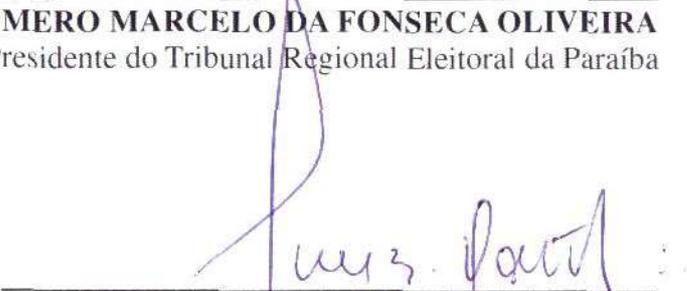
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, por força do inciso I do Art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa, 30 de julho de 2018.


Desembargador **ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba


RUY BARBOSA DANTAS
SIN COMUNICAÇÃO LTDA